TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 11 DE JULHO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 15 DE JULHO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Presente, ainda, os Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra, bem como os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victória.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 11 de julho de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 8, publicada no DOe TCE-RO n. 2623, de 30 de junho de 2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	**02785/21**
Interessado:	Jorge Ednelson Mendes - CPF nº 183.293.492-68
Responsáveis:	Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PMRO), José Helio Cysneiros Pachá (secretário de Segurança)
Assunto:	Concessão de grau hierárquico ao militar
Origem:	Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários".
Decisão:	"Considerar legal e determinar a averbação da retificação do ato concessório de reserva remunerada", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

2 - Processo-e n.	**02778/21**
Interessado:	Angelo Rodney Coelho - CPF nº 579.691.247-04
Responsáveis:	Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PMRO), José Helio Cysneiros Pachá (secretário de Segurança)

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto:	Reserva remunerada com a inclusão do grau hierárquico imediatamente superior.
Origem:	Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários".
Decisão:	"Considerar legal e determinar a averbação da retificação do ato concessório de reserva remunerada", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

3 - Processo-e n.	**02392/21**
Interessados:	Anilton Nunes Santos - CPF nº 743.435.482-87, Valdirene Aparecida Lassen Souza - CPF nº 023.930.952-92, Simone Oliveira Pipper - CPF nº 797.006.322-53, Nathany Fernandes de Lima - CPF nº 996.353.482-15, Josiane Gomes Santos - CPF nº 011.848.742-63, Rosmari Maria Savaris - CPF nº 017.702.599-96, Edilaine Macedo dos Santos Perone - CPF nº 019.447.712-63, Hermes Souza De Macedo - CPF nº 739.123.522-91, Mariana da Costa Neves - CPF nº 972.448.802-00, Paula Cardoso Ramos De Macedo - CPF nº 046.113.501-93
Responsável:	Valentim Gabriel-Secretário Municipal de Administração Adjunto
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público
Origem:	Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: " Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".
Decisão:	"Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Vilhena, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019".

4 - Processo-e n.	**02307/21**
Interessados:	Hayme Vilhena Pinto de Lima - CPF nº 014.674.702-01, Geovany Pedraza Freitas - CPF nº 000.254.992-11
Responsável:	Deputado Alex Redano – Presidente da ALE
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

nº 001/2018.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2018", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

5 - Processo-e n. **00821/22**

Interessados: Marcelo Porfirio Velozo - CPF nº 011.628.402-18, Francisco Willyk da Silva Monteiro - CPF nº 848.279.982-72

Responsável: Alex Mendonça Alves - CPF nº 580.898.372-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2018.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2018", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

6 - Processo-e n. **00797/22**

Interessados: Raissa da Silva de Menezes - CPF nº 531.707.252-20, Jefferson Junior Silva Portugal - CPF nº 878.955.602-04

Responsável: Paulo Curi Neto - CPF nº 180.165.718-16

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019.

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.".
Decisão:	"Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

7 - Processo-e n.	**00667/22**
Interessados:	Adriana Sara Felipe Rocha Goncalves - CPF nº 386.775.202-87, Andressa Thainá Cunha Lima - CPF nº 015.519.232-97, Arthur Nobre Borges - CPF nº 069.905.374-93, Beatriz Kaori Hikague Haiabe - CPF nº 015.613.742-96, Cícero Alexandre de Reinheimer E Totti - CPF nº 631.418.330-87, Geanclecio Dos Anjos Silva - CPF nº 017.894.643-58, Jefferson Willian Batista da Silva - CPF nº 004.452.032-85, Kelly De Lima Costa - CPF nº 048.849.534-28, Letícia Rani Pimenta Almeida - CPF nº 059.151.483-44, Marco Antonio Dausen - CPF nº 008.139.722-48, Michelle Danielle Lanssanova - CPF nº 945.311.881-87, Rodrigo Da Silva Roma - CPF nº 119.394.137-70, Suzana Andrade Roberto - CPF nº 017.369.382-23, William Junqueira Vieira Fleming - CPF nº 022.467.052-23
Responsáveis:	Jair Montes e Alex Redano e Cleucineide de Oliveira Santana
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2018.
Origem:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".
Decisão:	"Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2018", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

8 - Processo-e n.	**00665/22**
Interessados:	Marlene Serafim - CPF nº 067.939.729-95, Dileuza Alexandrino Dos Santos - CPF nº 888.639.212-53, Rosaine da Silva Santos - CPF nº 974.813.192-00, Tiago Del Piero De Souza - CPF nº 032.094.142-62, Jislaine Maria Lisboa Costa - CPF nº 010.758.032-25, Jucilene Pereira Pinto - CPF nº 017.709.162-29, Wellen Kellen Rodrigues Soares - CPF nº 015.474.602-96
Responsável:	Jeverson Luiz De Lima - CPF nº 682.900.472-15
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.
Origem:	Prefeitura Municipal de Jaru
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.".
Decisão:	"Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jaru, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

9 - Processo-e n.	**00503/22**
Interessada:	Maria Aparecida dos Santos - CPF nº 325.430.692-91
Responsável:	Rogério Rissato Junior (Superitendente-Jaru-Previ)
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência de Jaru
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

10 - Processo-e n.	**01576/21**
Interessada:	Lilian Carol Perez De Almeida - CPF nº 485.972.872-68
Responsável:	Basílio Leandro Pereira De Oliveira - CPF nº 616.944.282-49
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

11 - Processo-e n.	**02689/20**
Interessada:	Maria Rogeria Araújo - CPF nº 282.962.904-30
Responsável:	João Bosco Costa
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n.	**00864/22**
Interessado:	Silvano Alfredo Mugrave - CPF nº 149.479.942-15
Responsável:	Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

13 - Processo-e n. **00750/22**
Interessada: Lourdes Aurélia Primão - CPF nº 559.820.002-30
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

14 - Processo-e n. **02464/21**
Interessado: Miguel Junhichi Deguchi - CPF nº 301.739.499-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

15 - Processo-e n.	**00688/22**
Interessada:	Elizabeth Cristiano Borges Da Silva - CPF nº 604.271.592-53
Responsável:	Roney da Silva Costa
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

16 - Processo-e n.	**01067/22**
Interessado:	Lair Luiz Gonzaga - CPF nº 190.853.462-15
Responsável:	Rosilene Corrente Pacheco
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

17 - Processo-e n.	**00740/22**
Interessado:	José Oliveira Da Silva - CPF nº 162.292.152-68
Responsável:	Roney da Silva Costa
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento	

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

18 - Processo-e n. **00949/22**
Interessada: Giselia Silva Reco - CPF nº 485.978.302-63
Responsável: Isael Francelino - CPF nº 351.124.252-53
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

19 - Processo-e n. **01985/21**
Interessada: Arlete Brandão Alves - CPF nº 113.382.292-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

20 - Processo-e n.	**00238/22**
Interessado:	Domingos Montaldi Lopes - CPF nº 531.708.658-20
Responsável:	Roney da Silva Costa
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

21 - Processo-e n.	**00850/22**
Interessada:	Iris Maria Neri De Castro - CPF nº 219.910.732-91
Responsável:	Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

22 - Processo-e n.	**00822/22**
Interessados:	Elizângela Ramos Ribeiro - CPF nº 729.758.142-91, Liziane Souza Toledo - CPF nº 992.675.272-15, Regivaldo Parente De Souza - CPF nº 951.917.632-20, Eduardo Campagnolo Hartmann - CPF nº 025.826.911-19, Claudieres Aparecido Fideles - CPF nº 008.184.412-32, Jessica Stephany Custodio Talevi - CPF nº 024.784.911-17, Ronilda Dos Santos - CPF nº 855.568.152-91, Jean Jorge Gonçalves Da Silva - CPF nº 717.813.072-53, Zenilton Matos Martins - CPF nº 843.571.002-59, Suely da Silva - CPF nº 998.070.171-49, Clarissa Gilmara Barros - CPF nº 856.314.422-72, Carla Milani - CPF nº 990.869.132-53, Marcelo Lucion - CPF nº 052.640.439-65, Kaue Nicolas Volpe de Freitas - CPF nº

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	529.158.082-87, Vanderli De Jesus Silva - CPF nº 004.839.772-50, Raine dos Santos Miranda Leal - CPF nº 770.057.912-15, Marcia Ferreira Santos - CPF nº 657.278.002-34, Irinês Leticia Lima da Costa - CPF nº 988.096.872-72, André Luiz Mendes Tomazini - CPF nº 024.133.061-02, Erica Carolina Campana - CPF nº 000.200.062-84, Carmelita Ferreira De Souza - CPF nº 470.848.042-34, David Atilio De Oliveira - CPF nº 674.694.002-06, Rosangela Januario De Souza - CPF nº 970.376.132-15 Responsáveis: Valentim Gabriel-Secretário Municipal de Administração Adjunto e Jose Valdenir Jovino - CPF nº 316.784.832-49
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2019.
Origem:	Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".
Decisão:	"Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena/RO, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019/PMV/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

23 - Processo-e n.	**00832/22**
Interessados:	Werica Suyane Souza Ribeiro De Jesus - CPF nº 019.567.692-00, Thaina Suzin Da Silva - CPF nº 027.824.752-07, Frankvane De Souza Nascimento - CPF nº 027.669.982-33, Gracieli Rodrigues Kester - CPF nº 974.485.752-87, Fabiula De Paula Ferreira Durigan - CPF nº 019.372.532-01, Elonia Pegoraro - CPF nº 013.839.202-14, Adenaldo Alecrim Dourado - CPF nº 615.237.712-91
Responsável:	José Alves Pereira - CPF nº 313.096.582-34
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2020.
Origem:	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Ministro Andreazza, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020/PMMA/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

24 - Processo-e n. **00841/22**
Interessados: Everton Antônio Oliveira Dos Santos - CPF nº 017.014.822-07, Paulo Ricardo Da Silva Santana - CPF nº 894.417.022-34, Rosilene Valadão da Silva - CPF nº 586.266.892-68, Rosana Feitosa De Souza - CPF nº 003.550.332-75, Queila Aparecida da Silva Almeida - CPF nº 976.734.472-15, Maciel Oliveira Magalhaes - CPF nº 009.177.142-02, Jane Lopes De Freitas - CPF nº 909.457.942-15, Isaque Jovelino Antonio Oliveira Alves Da Silva - CPF nº 020.482.332-36, Lucilene Maria De Souza Gonçalves - CPF nº 771.694.332-49, Eliane Benedito Dos Anjos - CPF nº 987.937.642-00, Claiver Uinter Alves De Souza - CPF nº 033.607.422-06, Mariane De Souza Rocha - CPF nº 013.804.312-47, Sonia Maria Roman - CPF nº 582.827.852-53, Deyse Torres Ribas - CPF nº 034.284.722-84
Responsáveis: Valentim Gabriel-Secretário Municipal de Administração Adjunto e José Valdenir Jovino - CPF nº 316.784.832-49
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".
Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena/RO, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019/PMV/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relato".

25 - Processo-e n. **00979/22**
Interessados: Adivaldo Pedro De Souza - CPF nº 770.057.752-87, Ane Celia Silva De Viveiros Kliemann - CPF nº 509.149.522-34, Bruniele Vervloet - CPF nº 014.665.612-11, Daliane Abati Bezerra - CPF nº 699.963.422-04,

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	Francisco Adison Chaves Ferreira - CPF nº 698.523.162-49, Iasmin de Magalhães Oliveira - CPF nº 020.635.022-85, Nathalia Dos Santos Tavares - CPF nº 944.223.542-72, Ryan Abner de Lima Felipe - CPF nº 009.942.952-78, Sara Ines De Almeida Silva - CPF nº 011.267.662-67, Alysson Diogo Da Silva Santana - CPF nº 948.341.482-20, Roseli Dos Santos Rodrigues - CPF nº 804.835.342-34, Valquiria Brito De Albuquerque - CPF nº 932.487.842-53
Responsáveis:	Daniel Horta Pereira Filho - CPF nº 014.826.482-45 e Valentim Gabriel- Secretário Municipal de Administração Adjunto
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.
Origem:	Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".
Decisão:	"Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena/RO, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019/PMV/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

26 - Processo-e n.	**00980/22**
Interessado:	Kevin Gustavo Montero Quispe - CPF nº 011.412.882-06
Responsável:	Deputado Alex Mendonça Alves - CPF nº 580.898.372-04
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2018.
Origem:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão do servidor relacionado nos autos, no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

n.001/2018", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

27 - Processo-e n.	**01132/22**
Interessada:	Isabel Ana Silva Rodrigues - CPF nº 349.746.522-49
Responsável:	Sebastiao Pereira Da Silva
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

28 - Processo-e n.	**02784/21**
Interessado:	Edevaldo Caetano - CPF nº 483.263.489-53
Responsáveis:	Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PMRO) e José Helio Cysneiros Pachá (Secretário de Segurança)
Assunto:	Concessão de grau hierárquico.
Origem:	Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários".
Decisão:	"Considerar legal e determinar a averbação da retificação do ato concessório de reserva remunerada", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

29 - Processo-e n.	**02782/21**
Interessado:	Emanuel Silvio Carlos Bezerra Junior - CPF nº 653.577.874-68
Responsáveis:	Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PMRO), José Helio Cysneiros Pachá (Secretário de Segurança)
Assunto:	Concessão de grau hierárquico ao militar.
Origem:	Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários".

Decisão: "Considerar legal e determinar a averbação da retificação do ato concessório de reserva remunerada", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

30 - Processo-e n. **01066/22**
Interessada: Katie da Silva Paulino - CPF nº 326.170.542-68
Responsável: Rosilene Corrente Pacheco
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

31 - Processo-e n. **01064/22**
Interessada: Gilsa Gomes De Oliveira - CPF nº 870.077.977-68
Responsável: Rosilene Corrente Pacheco
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

32 - Processo-e n.	**00246/22**
Interessada:	Ana Leite De Sousa Santos - CPF nº 390.109.612-49
Responsável:	Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

33 - Processo-e n.	**00982/22**
Interessados:	Maria Aparecida Dias Gonçalves - CPF nº 569.963.222-00, Jenifer Dos Santos Pardo - CPF nº 018.033.402-66, Isabelly Debastiani Gomes - CPF nº 530.370.142-53, Fernanda Alves Da Costa Baltazar - CPF nº 025.502.712-54, Euler Junior Da Silva - CPF nº 024.447.822-83, Ellen Donadon Lucena - CPF nº 033.795.452-60, Edivan Araujo Dos Reis Filho - CPF nº 529.669.842-87, Debora De Oliveira - CPF nº 013.488.992-47, Cynthya Danielly Elias Martins - CPF nº 027.703.452-30, Bruno Fuzari Lovo - CPF nº 859.544.202-97, Alexandre Magno Calisto Pinto - CPF nº 024.105.482-61
Responsáveis:	Daniel Horta Pereira Filho - CPF nº 014.826.482-45, Valentin Gabriel – CPF nº 552.019.899-34, Jose Valdenir Jovino - CPF nº 316.784.832-49
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.
Origem:	Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.".
Decisão:	"Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Vilhena, em decorrência de aprovação

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

em concurso público, regido pelo Edital n. 001/2019/PMV/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”.

34 - Processo-e n.	**00226/22**
Interessado:	Eleonardo Gonçalves de Arruda - CPF nº 063.593.291-15
Responsável:	Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”.
Decisão:	“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”.

35 - Processo-e n.	**00968/22**
Interessada:	Maria Das Graças Da Silva - CPF nº 316.649.032-91
Responsável:	Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência de Vilhena
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro”.
Decisão:	“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

36 - Processo-e n.	**00683/22**
Interessados:	Josilaine De Lurdes Vieira - CPF nº 016.592.212-50 e Henrique Dias Alves - CPF nº 045.176.972-40, Alana Vieira Ornelas - CPF nº 055.194.062-00
Responsáveis:	Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PMRO) e José Helio Cysneiros Pachá (Secretário de Segurança)
Assunto:	Pensão Militar

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem:	Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

37 - Processo-e n.	**00653/22**
Interessado:	Ademilson Albino Prudencio - CPF nº 421.664.892-49
Responsáveis:	Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PMRO) e José Helio Cysneiros Pachá (Secretário de Segurança)
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.".
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

PROCESSO EXTRA PAUTA PARA REFERENDO

1 - Processo-e n.	**01057/22**
Interessado:	M. I. Montreal Informática S.A. - CNPJ nº 42.563.692/0001-26
Representante:	Thomas Greg & Sons Grafica e Serv Ind e Com Importação e Exportação de Equipamentos Ltda. - CNPJ nº 03.514.896/0001-15
Advogado:	Gabriel Macedo Gitahy Teixeira – OAB/SP 234405
Responsável:	Jose Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72
Assunto:	Supostas irregularidade nos Processos Administrativos: SEI 0037.309791/2018-51 e 0037.002646/2022-28 da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Relator:	Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários".

Decisão: "Referendar a Decisão Monocrática n. 0087/2022-GCWCSC (ID 1212965), nos termos do art. 108-B do Regimento Interno desta Corte de Contas".

2 - Processo-e n. **01102/22**
Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-TCE/RO
Responsáveis: Jose Carlos da Silva - CPF nº 340.533.282-68, Marluci Gabriel - CPF nº 596.816.752-15, Edison Crispin Dias - CPF nº 669.384.302-68, Braz Carlos Correia - CPF nº 710.994.172-87, Flavio Barbosa Pereira - CPF nº 082.014.747-83, Eber Lopes Reis - CPF nº 013.383.521-99, Geferson Dos Santos - CPF nº 736.654.282-20, Ozias Alves Dos Santos - CPF nº 471.003.542-34, Hermes Bordignon - CPF nº 162.082.182-68, Aparecido Venancio De Jesus - CPF nº 754.212.402-15, Alan Francisco Siqueira - CPF nº 408.000.242-49
Assunto: Possíveis irregularidades na majoração do auxílio alimentação e do subsídios pagos aos membros da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro **Wilber Carlos Dos Santos Coimbra**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Yvonete Fontinelle de Melo, manifestou-se nos seguintes termos: "Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, manejada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Miguidônio Inácio Loyola Neto, em face da suposta ilegalidade na concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores do Município de São Francisco do Guaporé – RO, bem como majoração indevida do auxílio-alimentação dos edis.

Em relação aos fatos e fundamentos trazidos na *exordial* pelo *Parquet* de Contas, o ilustre Conselheiro relator exarou a **Decisão Monocrática nº 0084/2022-GCWCSC** (ID n. 1211888), que determinou a Administração Pública da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, na pessoa do Presidente da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé-RO, abster-se de realizar os pagamentos dos subsídios dos Vereadores e do Vereador-Presidente da Câmara Municipal com base na Lei Municipal n. 1.954, de 17 de março de 2022, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, monocrática ou colegiada.

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Prosseguida a fase instrutória e realizadas as diligências determinadas na aludida Decisão, o presente processo foi inscrito em pauta de sessão, a fim de que a tutela cautelar exarada em juízo singular seja submetida a referendo da 2ª Câmara da Corte de Contas.

De plano, constata-se que no presente caso foram devidamente preenchidos os pressupostos para a deflagração de tutela inibitória de urgência com caráter de urgência, uma vez que há a probabilidade do direito e o perigo de dano ao erário a justificar a medida.

Quanto ao direito, há a presunção de ilegalidade dos atos que concederam a revisão geral anual e a majoração indevida do auxílio alimentação dos vereadores, nos termos da Representação impetrada, como bem fundamentado na Decisão Monocrática nº 0084/2022-GCWCSC. No que se refere ao perigo de dano, este também resta configurado no presente caso, uma vez que os parlamentares municipais efetivamente obtiveram majoração remuneratória de 16% (dezesseis por cento), o que evidencia que há o suposto prejuízo material e mensal, por pagamento irregular do subsídio de Vereador.

Ademais, não se vislumbra no presente caso qualquer ato ou fato superveniente que tenha o condão de alterar ou modificar os fatos ou a realidade jurídica que motivou a expedição da tutela inibitória.

Dessa forma, preenchidos os requisitos para a expedição da medida, a confirmação e manutenção dos efeitos jurídicos irradiados pela Decisão Monocrática nº 0084/2022-GCWCSC é medida que se impõe.

Ante todo o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas, preliminarmente, que seja **referendada a Decisão Monocrática nº 0084/2022-GCWCSC**, porque preenchidos os requisitos exigidos para a espécie".

Decisão: "Referendar a Decisão Monocrática n. 0084/2022-GCWCSC (ID 1211888), nos termos do art. 108-B do Regimento Interno desta Corte de Contas".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. **01429/21**
Responsáveis: Moacir Amaro Da Silva - CPF nº 499.166.292-34, Edson Da Silva Oliveira - CPF nº 096.207.452-72, Aldemiro Leandro Pereira Toste - CPF nº 713.108.432-87
Assunto: Análise da Legalidade do Pregão Eletrônico nº 01/2021
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro **Wilber Carlos Dos Santos Coimbra**
Observação: **processo retirado de pauta, a pedido do relator**

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2 - Processo-e n.	**02816/20**
Responsável:	Edmilson Facundo - CPF nº 631.508.832-53
Assunto:	Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Alto Paraiso
Relator:	Conselheiro **Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental**
Observação:	**processo retirado de pauta, a pedido do relator**

3 - Processo-e n.	**02804/20**
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10
Responsáveis:	Ademir Justino Martins - CPF nº 191.266.032-68, Joaldo Gomes De Carvalho - CPF nº 564.099.312-04
Assunto:	Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Rio Crespo
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Observação:	**processo retirado de pauta, a pedido do relator**

4 - Processo-e n.	**00063/22**
Interessados:	Francieli Gonçalves de Oliveira Leal - CPF nº 999.265.802-97, Flavio Cezar Santos Oliveira - CPF nº 914.832.202-49, Iago Ribeiro da Silva - CPF nº 015.042.552-08, Poliana da Silva Rodrigues Borges - CPF nº 930.768.192-91, Adriana Arruda Nunes Silva - CPF nº 000.437.602-10, Sara Yamone Zigoski Portela da Silva - CPF nº 960.426.302-10, Dandara Ferreira da Silva - CPF nº 942.702.102-06, Ana Claudia Henrique Barbosa - CPF nº 669.548.002-87, Simone Maria Santos Souza - CPF nº 932.429.722-87, Nicoli Borges de Lima - CPF nº 046.695.561-85
Responsável:	José Reginaldo Dos Santos - CPF nº 093.882.558-52
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.
Origem:	Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Observação:	**processo retirado de pauta, a pedido do relator**

5 - Processo-e n.	**00473/22**
Interessada:	Silvania Rodrigues Pinto Dos Santos - CPF nº 438.264.312-00
Responsável:	Edivaldo De Menezes - CPF nº 390.317.722-91
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Observação:	**processo retirado de pauta, a pedido do relator**

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

6 - Processo-e n.	**00280/22**
Interessada:	Francisca Mejia - CPF nº 114.178.112-34
Responsável:	Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira Da Silva**
Observação:	**processo retirado de pauta, a pedido do relator**

Às 17h do dia 15 de julho de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 15 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara em exercício

Documento de 22 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco C. da Silva e/ou outros em 08/08/2022.
Autenticação: ACHC-DBIA-IADD-EPJM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.